

TC 021.897/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Condado - PB

Responsável: Antônia Linhares Fernandes (146.524.124-87); Edvan Pereira de Oliveira Júnior (033.599.704-03); Francisco Caninde da Silva Dantas (040.994.684-29); José Altemir Dantas (045.013.184-06); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Saulo José de Lima (078.530.504-10); Sjl Construções e Serviços Ltda. (04.966.148/0001-36)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 1310/2016 (peça 68; AR à peça 78), 1312/2016 (peça 71; AR à peça 74) e 1314/2016-TCU/SECEX-PB (peça 73; AR à peça 79), endereçados aos Srs. Francisco Caninde da Silva Dantas, José Roberto Marcelino Pereira e à empresa Sjl Construções e Serviços Ltda., retornaram com a informação de “mudou-se”, “ausente” e “mudou-se”, respectivamente;
3. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, encontrou-se novo endereço para o Sr. Francisco Caninde da Silva Dantas (peça 85, p. 2), com mudança do bairro “Bessa” para “Jardim Oceania”, conforme pesquisa ao *site* dos correios (peça 86);
4. Considerando que, em consulta às bases supramencionadas, não se encontrou novo endereço para a empresa Sjl Construções e Serviços Ltda. (peça 87), já tendo a mesma sido citada por edital (peça 49; publicação no DOU à peça 50), restando, pois, infrutíferas as tentativas de localizá-la;
5. Considerando que, apesar de haver a identificação do respectivo sócio-administrador, o Sr. Francisco Caninde da Silva Dantas (CPF 040.99.4684-29), este já consta como responsável no presente processo;
6. Considerando que, quando o destinatário não for localizado, a notificação deve ser feita via edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
7. Elabore-se as competentes notificações de dívida:

- a) ao Sr. Francisco Caninde da Silva Dantas (CPF 040.99.4684-29), com o mesmo teor do Ofício 1310/2016-TCU/SECEX-PB (peça 68), desta feita para o seguinte endereço:

Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, nº 904, apto. 10

Bairro: Jardim Oceania

CEP: 58.037-050

João Pessoa/PB

- b) ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 1312/2016-TCU/SECEX-PB (peça 71).

8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação e/ou interposição de recurso.

9. Por ora, deixa-se de fazer a notificação por edital da empresa SJL Construções e Serviços Ltda., ante a possibilidade da elaboração de edital único, caso não seja possível a notificação ao Sr. Francisco Caninde da Silva Dantas e ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira.

SECEX-PB - Assessoria, 13 de dezembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora